

CONTRATO

CONTRATO N°
9361720/2022
CELEBRADO
ENTRE A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS E
EDUCALIBRAS
TREINAMENTOS E
DESENVOLVIMENTO
DO IDIOMA DE
LIBRAS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e a **empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA**, estabelecida na Rua Togo, nº 3, Jardim Japão, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.334/0001-96, neste ato representada por seu representante legal ANDREY LEMES DA CRUZ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 000128/2022, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para eventos, vídeos e demais publicações institucionais promovidas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, nas modalidades: ao vivo presencial (executado no local do evento), ao vivo não presencial (gravado e reproduzido simultaneamente) ou gravado previamente (espaço ou janela de libras), em conformidade com as especificações e condições do termo de referência, Anexo I, do Edital de Licitação e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO:

1.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, da Língua Portuguesa, nos seguintes tipos de eventos:

1.2.1.1. Eventos presenciais ao vivo: por meio de interpretação simultânea ou consecutiva, realizada com a presença da(o) intérprete de LIBRAS no mesmo local em que ocorre o evento e de onde fala o orador;

1.2.1.2. Eventos não presenciais transmitidos ao vivo: por meio de interpretação simultânea remota (RSI), com transmissão ao vivo pelos canais da CONTRATANTE na internet (Canal no You Tube e/ou redes sociais), em espaço ou janela de Libras, sendo que a(o) intérprete se encontra em local diverso da realização do evento ou de onde fala o orador;

1.2.1.3. Eventos gravados previamente: por meio de gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (Canal do You Tube ou redes sociais da CONTRATANTE).

1.2.2. O tempo de duração das traduções e interpretações de LIBRAS deverá atender ao tempo de duração dos eventos, cursos, lives, entre outras atividades a serem solicitadas pela CONTRATANTE.

1.2.3. As (Os) intérpretes deverão atuar em equipe (minimamente em duplas), com revezamento a cada 20 minutos, em eventos, cursos, lives, entre outras atividades, que tenham mais de 01:00h de duração, na seguinte configuração:

- 02 (duas/dois) intérpretes para eventos com duração acima de 1 hora até 2 horas;

- 03 (três) intérpretes para eventos com duração acima de 2 horas até 4 horas;

1.2.4. Os serviços serão prestados em eventos realizados em Belo Horizonte e região metropolitana, com as seguintes características:

- presenciais ao vivo – a interpretação será simultânea com a presença do intérprete/tradutor no local do evento;

- não presenciais transmitidos ao vivo - a interpretação será simultânea remota, o intérprete vai estar em local diverso da realização do evento e do orador;

- eventos gravados previamente, nos quais deverão ser inseridas as janelas de Libras, para posterior divulgação pela CONTRATANTE.

1.2.5. A prestação de serviços para os eventos presenciais e não presenciais ao vivo será realizada de 2ª a 6ª feira ou aos finais de semana, no horário compreendido entre 8h00 e 21h00.

1.2.6. A carga horária das(os) profissionais de interpretação de LIBRAS será de até 04hs diárias. A frequência será variável, pois os serviços serão executados sob demanda.

1.2.7. Para a prestação de serviços de forma simultânea, a CONTRATADA deve dispor dos recursos tecnológicos e conexão necessários aos serviços.

1.2.8. Para a prestação de serviços de forma presencial a CONTRATADA se responsabilizará pelo custo com deslocamento da(o) (s) tradutora/tradutor (s) e/ou intérprete (s) de LIBRAS até o local onde o serviço será prestado.

1.2.9. A CONTRATADA deve ser imparcial, confiável, discreta e oferecer uma interpretação fiel ao conteúdo apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Quantidade Horas/Homem	de	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços de tradutoras(es) e intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - Eventos realizados em dias úteis (2ª a 6ª feira - 08:00 às 21:00)	380		R\$ 120,00	R\$ 45.600,00
2	Contratação de serviços de tradutoras(es) e intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - Eventos realizados em dias não úteis (Finais de semana ou feriado - 08:00 às 21:00)	20		R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	Gravação prévia da interpretação para transmissão posterior, em espaço ou janela de Libras, mediante divulgação e publicação na internet (Canal do You Tube ou redes sociais da CONTRATANTE) de eventos, vídeos ou demais materiais gravados previamente.	600		R\$ 20,00	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1.1. Para eventos presenciais ao vivo, a prestação de serviços será realizada nas Unidades da Defensoria Pública em Belo Horizonte (Sede I situada na Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, Sede II situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 2731, Bairro Santo Agostinho e Sede III situadas na Rua Araguari, nº 210, Bairro Barro Preto), ou outro local a ser definido pela CONTRATANTE, no município de Belo Horizonte e região metropolitana.

3.1.2. Para eventos não presenciais ao vivo, a prestação de serviços será simultânea remota, em espaço ou janela de Libras, com transmissão ao vivo pelos canais na internet da CONTRATANTE (canal do You Tube ou redes sociais).

3.1.3. Para eventos gravados previamente, a CONTRATANTE enviará o vídeo gravado previamente da interpretação para que a CONTRATADA realize a tradução e interpretação, em espaço ou janela de Libras, para posterior transmissão pela CONTRATANTE, na internet (canal do You Tube e redes sociais).

3.2. REQUISITOS TÉCNICOS

3.2.1. No caso da interpretação presencial ao vivo, a(o) intérprete deverá estar posicionada(o) em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e de sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. A(O) tradutora/tradutor/intérprete de pele clara deve usar blusa na cor preta e o tradutor/intérprete de pele escura deverá usar blusa na cor cinza.

3.2.2. Quanto à interpretações em LIBRAS por meio de vídeo, reproduzidos em espaço ou janela de LIBRAS, recomenda-se adotar os requisitos básicos a seguir, extraídos do Guia de Produções Audiovisuais Acessíveis da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que está conforme com a norma técnica ABTN NBR 15290/2016:

3.2.2.1. Gravação: deve-se gravar preferencialmente em estúdio, com equipamento adequado;

3.2.2.2. Recorte ou wipe as dimensões recomendadas para o espaço/janela de Libras são:

Altura mínima: ½ da altura da tela, a altura da janela deve ser no mínimo metade da altura da tela do televisor ou de outro dispositivo;

Largura mínima: ¼ da largura da tela, a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do televisor ou de outro dispositivo;

Localização do recorte: sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto por imagens ou pela tarja preta da legenda oculta.

3.2.2.3. Posição: a janela de Libras deve ser posicionada à esquerda da tela e não deve ser sobreposta por símbolos ou outras imagens. No caso de videoconferências gravadas ao vivo, a(o) intérprete de Libras poderá se apresentar na janela de Libras convencional ou em espaço fixado no mosaico com os demais participantes do evento audiovisual.

3.2.2.4. Iluminação: É necessário que sejam utilizados dois pontos de iluminação para a(o) intérprete. Um frontal, diagonal superior, e outro no topo da cabeça para eliminar todas as sombras no tecido ao fundo ou na(o) intérprete.

3.2.2.5. Plano de fundo: O plano de fundo deverá ser nas cores azul ou verde, em tonalidade compatível para a aplicação *Chroma Keyer*, porque esta técnica possibilita o apagamento completo do fundo no vídeo de forma digital, e viabiliza a inserção também digital de qualquer imagem para preenchimento, caso necessário.

3.2.2.6. Vestuário: Recomenda-se à(o) intérprete vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos. A(O) tradutora/tradutor/intérprete de pele clara deverá usar blusa na cor preta e a tradutora/tradutor/intérprete de pele escura usar blusa na cor cinza.

3.2.2.7. Enquadramento da(o) intérprete: Para o adequado enquadramento da imagem da(o) intérprete na janela de Libras, a posição da câmera deve considerar as medidas a seguir:

a. Parte Superior: o quadro superior da câmera deve ficar entre 10 e 15 cm acima da cabeça da(o) intérprete;

b. Parte inferior: 5 cm abaixo do umbigo do intérprete;

c. Parte lateral: corresponde ao espaço de distanciamento entre os cotovelos da(o) intérprete, posicionando-se as mãos em frente ao peito até as pontas dos dedos médios se toquem. Dependendo da necessidade, o espaço de sinalização pode ser acrescido de até mais 10 cm para cada lado a partir dos cotovelos.

Observação: Em hipótese alguma, a gravação deverá ser exibida com cortes das mãos, braços e cabeça da(o) tradutora/tradutor ou intérprete de Libras.

3.2.3. Para adicionar a gravação da tradução/interpretação em Libras ao vídeo principal por meio do espaço ou janela de Libras, recomenda-se usar a técnica de sobreposição de vídeos também conhecida como *picture-in-picture* (PIP).

3.3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.3.1. Eventos presenciais e não presenciais ao vivo

3.3.1.1. A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) para designar os profissionais que prestarão os serviços durante os eventos presenciais ao vivo e não presenciais ao vivo, para atendimento a necessidade de realização dos trabalhos de tradução, conforme estabelecido no objeto deste Termo de Referência.

3.3.1.2. A(O) intérprete ou tradutora/tradutor da CONTRATADA deverá estar disponível para o trabalho a ser executado com pelo menos 01 (uma) hora antes do início do mesmo, nas modalidades presenciais ao vivo ou não presenciais ao vivo, a fim de que possa receber as orientações necessárias.

3.3.2. Eventos gravados previamente

3.3.2.1. O aceite dos serviços, deverá ser no prazo máximo de 08 (oito) horas após a confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

3.3.2.2. O arquivo deverá ser devolvido pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos vídeos gravados, para posterior divulgação e publicação pela CONTRATANTE.

3.3.2.3. Para fins de cômputo de horas de serviço efetivamente prestado, excepcionalmente nesses casos, serão consideradas frações de no mínimo 1 (um) minuto.

3.3.2.4. As execuções dos serviços serão fracionadas conforme demanda estabelecida pela CONTRATANTE.

3.4. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:

3.4.1. Para os eventos gravados previamente, em que há a previsão de compartilhamento de arquivos dos vídeos, entre CONTRATANTE E CONTRATADA, este será feito por meio virtual, utilizando-se solução própria homologada e contratada pela Defensoria Pública, Microsoft Office 365.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

4.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

4.1.1. Para a presente contratação será designada(o) a(o) coordenadora/coordenador da Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias da DPMG, como Gestora/ Gestor do Contrato.

4.1.2. Será designada(o) a(o) Diretora/ Diretor da Escola Superior da DPMG, como fiscal do contrato.

4.2. Caberá ao gestor do contrato:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b)** Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d)** Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

4.3. Caberá ao fiscal do contrato:

a) Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

4.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

4.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

4.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado com fulcro no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver. **6.1.7.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.7.1 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.13.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado;
- 6.1.13.1.** A indicação do preposto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço.
- 6.1.13.2.** Eventual alteração do preposto durante o curso da execução deverá ser formalmente comunicada a Contratante que deverá expressar o seu aceite ou não da substituição.
- 6.2. Da Contratante:**
- 6.2.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 6.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 6.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.2.5.** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 6.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 6.2.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 6.2.9.** Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 7.2.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.4.** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 7.5.** As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **1441.03.092.726.4150.0001.339039.99.0.10.1**, da Lei em vigor nº 24.013/2021 e subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento total ou parcial do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 8.1.1.** Advertência por escrito;
- 8.1.2.** Multa de até:
- 8.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2.** 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 8.1.2.3.** 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 8.1.3.** Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3.** A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.5.1.** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7.** As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.
- 8.8.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 8.8.1.** Retardarem a execução do objeto;
- 8.8.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.8.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.8.3.** Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

12.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

12.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

12.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

12.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,

respeitando o contraditório e ampla defesa.

12.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, excluído qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANDREY LEMES DA CRUZ
EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A CONTRATADA, representada pelo Sr. Andrey Lemes da Cruz, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pela Sra. Defensora Pública Geral, Raquel da Costa Dias, doravante designada simplesmente DEFENSORIA, se compromete, pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da CONTRATADA, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, respeitadas as finalidades estabelecidas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS, disposta neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos CONTRATANTES.

Os CONTRATANTES se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente termo.

Raquel Gomes de Souza da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Andrey Lemes da Cruz
EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Lemes da Cruz**, **Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA NEWLEY KOPKE**, **Assessora**, em 23/11/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, **Defensora Pública-Geral**, em 23/11/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0051765** e o código CRC **DDEDFC75**.

